LEI Nº 1506, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2°. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1°. A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e/ou adoção e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2°. A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.

§ 3°. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4°. A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade que a servidora estiver vinculada.

Art. 3°. No período de licença maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4°. A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.11.00.0000 – vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos 17 dias do mês de março de 2010.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.03.2010.

Secretaria da Administração